



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1250/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 09/08/2021

HORÁRIO: às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA**", conforme Termo de Ata (ANEXO IV). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

1. Preâmbulo

1.1. Os envelopes contendo a "**PROPOSTA COMERCIAL** e a "**DOCUMENTAÇÃO**", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim, no dia **09/08/2021 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.1. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h30m às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 124,30 (cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).

1.3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo Preço do serviço bancário.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

(dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.6.2. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital "**REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA**", de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)** e **ANEXO II (Especificação Técnica)**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **Anexo I** e **Anexo II**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.3. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 7.220.306,45** (sete milhões duzentos e vinte mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

2.4. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DOS RECURSOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

2.5. DA VISITA TÉCNICA

2.5.1. As proponentes poderão efetuar a visita técnica, através de seu(s) representante(s) devidamente credenciado(s), nos locais onde serão executados os serviços, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem realizados e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta.

2.5.2. A visita poderá ser previamente agendada em dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas através do telefone (13) 3496-5654, podendo ser realizada até às 15:00 horas do dia útil anterior ao da abertura da licitação.

2.5.3. Documentos que deverão ser apresentados no dia da realização da visita:

- a) Ofício à Prefeitura com todos os dados da empresa, indicando o seu representante;
- b) Cópia do documento de identidade do representante e;
- c) Cópia do CNPJ da empresa.

2.5.4. Após a visita o proponente receberá um atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 02 – Documentação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1. *Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;*

3.2.2. *Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;*

3.2.3. *Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.*

3.2.4. *Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.*

3.2.5. *Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.*

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

4.2. Não será admitida à participação de licitante retardatária.

4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5. O credenciamento far-se-á por:

- a)** Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO VI**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII** ao Edital;
- d)** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) **e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.**
- e)** Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO X** deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)".



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.5.1. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO nº 056/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMAIL:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO nº 056/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
EMAIL:

5.2. Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas;

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) **os preços como seguem:**
 - c.1) Valor unitário por item.
 - c.2) Valor total por item.
 - c.3) Valor global da proposta.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4. Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);

7.1.3.4. Certidão emitida pela:

- a) **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- b) **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.3.7. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IX.

7.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.5.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1.5.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade aos valores mínimos constantes na planilha proposta para 12 meses, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Corte de piso com serra de disco diamantado.	m	2.000
8	Cordoalha de cobre nú, seção 50mm ² , 7 fios Ø3 mm.	m	2.500



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

17	Conexão exotérmica cabo/cabo (cartucho/molde).	unid.	200
28	Barra chata de alumínio 7/8"x 1/8", inclusive acessórios para fixação.	m	5.000

7.1.5.1.2. Capacidade técnico-profissional: **Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa**, que possui ou possuirá pelo menos 1 (um) profissional de nível superior (**Engenheiro Eletricista**) que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços.

7.1.5.1.3. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

7.1.5.2. Deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento, o Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.1.5.3. Atestado de visita técnica, conforme item **2.5** deste edital, caso a licitante tenha realizado a visita técnica.

7.1.5.3.1. Caso a licitante não tenha realizado a visita técnica, a mesma deverá apresentar uma declaração informando que optaram pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência por esta omissão, mantendo as garantias que vincularam a proposta do presente processo licitatório.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

8.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5. Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os **subitens 7.1.4 e 7.1.5**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

9.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

9.6. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº. 01 – "**PROPOSTA COMERCIAL**" e os envelopes nº. 02 – "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**; e
- b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por VALOR GLOBAL, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por VALOR GLOBAL, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço GLOBAL, sendo que não serão aceitos preços acima do Termo de Referência do Edital.

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/14 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

fase competitiva.

10.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

12.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

12.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no **item 1.1** ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.1.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14.2. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

15.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.4. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.6. No ato da assinatura do Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

15.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

16.2. A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

17. DOS PREÇOS

17.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar.

17.2. Os preços unitários referidos no subitem 17.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

18.1. Os pedidos que não ultrapassem o valor de **R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

18.2. Os pedidos cujos valores ultrapassem **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO V**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.

18.2.1. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

18.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

18.2.3. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22.4 à detentora da Ata.

18.3. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

19.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a execução do serviço a critério da unidade requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

19.2. Locais de Entrega: Os serviços deverão ser executados nos locais designados pelas unidades requisitantes, conforme relação de endereços constantes no ANEXO III. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.

19.3. Condição de entrega: A empresa vencedora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **Anexo I** e **Anexo II**, parte integrante deste edital.

19.4. O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nos Anexo I e Anexo II deste edital.

19.5. Por ocasião da entrega do serviço, em conjunto deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

20.2. Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

20.3. Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

21.2. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE ou de terceiros.

21.3. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

22.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

22.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

22.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

22.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não mantiver a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

23.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

23.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

23.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ilícitos praticados.

23.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO X**).

23.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

23.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

23.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

23.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

24. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

24.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público ou
- b) No pedido do fornecedor

24.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

24.6. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É dever da DENTENTORA junto à CONTRATANTE regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

25.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 25.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

25.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

25.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

25.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

25.5. Corre por conta da EMPRESA detentora do Contrato qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

25.6. O pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

26.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

26.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o aviso de licitação.

26.5. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

26.6. O pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

26.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

26.8. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura do Contrato), conforme o caso, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

26.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

prévia renúncia de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

- 27.1 - **Anexo I** - Planilha Proposta;
- 27.2 - **Anexo II** - Especificação Técnica;
- 27.3 - **Anexo III** - Locais de execução;
- 27.4 - **Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.5 - **Anexo V** - Minuta de Contrato;
- 27.6 - **Anexo VI** - Modelo de Credenciamento;
- 27.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 27.8 - **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.9 - **Anexo IX** - Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 27.10 - **Anexo X** - Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 27.11 - **Anexo XI** - Termo de Referência.

Praia Grande, 22 de julho de 2021.

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA

Resp. pela Secretaria de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA PREGÃO 056/2021 PROCESSO 1250/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Corte de piso com serra de disco diamantado	m	18.300		
02	Demolição manual de concreto	m ³	800		
03	Demolição manual de piso intertravado com reaproveitamento	m ²	2.500		
04	Escavação manual de solo com profundidade até 1,30m	m ³	2.400		
05	Reaterro manual apiloado	m ³	2.100		
06	Recolocação de piso intertravado de concreto	m ²	2.500		
07	Execução de piso de concreto, feito em obra, não armado	m ³	800		
08	Cordoalha de cobre nú, seção 50mm ² , 7 fios Ø3 mm	m	16.000		
09	Cordoalha de cobre nú, seção 35mm ² , 7 fios Ø2,5 mm	m	3.700		
10	Cordoalha de aço galvanizado a fogo 50mm ² (Ø5/16")	m	17.100		
11	Haste de aterramento 2,40 m x 5/8", 254 microns	pç	1.450		
12	Terminal estanhado de compressão para cabo 35 mm ²	un	1.620		
13	Conector emenda em latão para cabo 50mm ² - 4 parafusos	un	530		
14	Conector fendido com rabicho para cabo até 70 mm ²	pç	750		
15	Conector fendido, simples para cabo até 70 mm ²	pç	750		
16	Conexão exotérmica cabo/haste (cartucho/molde)	un	1.740		
17	Conexão exotérmica cabo/cabo (cartucho/molde)	un	1.570		
18	Caixa de inspeção tipo suspensa	un	1.550		
19	Caixa de Inspeção do terra, em PVC rígido, Ø interno=300 mm	un	990		
20	Tampo para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado Ø 300 mm	un	990		
21	Isolador galvanizado simples com rosca mecânica	un	3.000		
22	Isolador galvanizado reforçado, fixação a 90°	un	550		
23	Isolador galvanizado reforçado com rosca mecânica	un	4.500		
24	Isolador galvanizado reforçado com rosca soberba	un	4.450		
25	Remoção de cordoalha de aço galvanizado e esticadores	m	3.800		
26	Remoção de base e haste de pára-raios	cjto	140		
27	Remoção de captor de pára-raios tipo Franklin	un	140		
28	Barra chata de alumínio 7/8"x 1/8", inclusive acessórios para fixação	m	22.800		
29	Eletroduto de PVC rígido de Ø 1", com conexões e acessórios	m	2.445		
30	Recolocação de cabo aparente(Revisão/Reesticamento) acima de 16mm ²	m	1.500		
31	Remoção de tubulação elétrica aparente: Ø externo até 50 mm, inclusive condutele e acessórios	m	1.300		
32	Luz de obstáculo dupla com fotocélula, mastro de 1,5m x Ø1" e acessórios	Cj.	690		
33	Para-raios tipo Franklin (captor,mastro, base e estais), exceto descidas e aterramento	un.	850		
VALOR GLOBAL					

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_____, aos ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n°:

CPF:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PREGÃO 056/2021 PROCESSO 1250/2021

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante do serviço, doravante simplesmente denominada como “**CONTRATADA**”, sendo o acompanhamento executivo realizado pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado(s) por “**FISCALIZAÇÃO**”.

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância aos projetos, memoriais e as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao Serviço a ser prestado e ditadas pelos órgãos competentes.

INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS

Para a manutenção de para-raios, além dos pontos mais elevados da edificação, deverão ser consideradas também a distribuição das massas metálicas, bem como, as condições do solo e do subsolo. As edificações que possuírem consideráveis massas metálicas terão seus pontos mais baixos ligados a terra.

As descidas, considerado o perímetro e a área da edificação, terão de ser localizadas, respectivamente, o mais equidistante e o mais afastada entre si. Para evitar descargas laterais, as descidas deverão manter-se afastadas das árvores pelo menos em 2 m, sendo que, as descidas a partir do captor, nunca poderão ser dirigidas em linha montante nem formar cotovelos com ângulo interno inferior a 90º. O raio das curvas deverá ser de no mínimo 20 cm.

Todas as descidas precisarão ser protegidas até a altura de 2 m, a partir do solo, por tubos ou moldes de materiais não condutores de eletricidade, qualquer que seja o número de descidas, cada uma necessitará ter o seu próprio eletrodo de terra e, sempre que possível interligado entre si, no solo.

As ligações das descidas aos terminais aéreos deverão ser executadas por meio de conectores de pressão ou juntas amolgáveis e que assegurem sólida ligação mecânico-elétrica.

Os eletrodos e os condutores deverão ficar afastados das fundações em no mínimo 50 cm, sendo que, os eletrodos de terra deverão estar situados em solos úmidos, de preferência próximos a lençol freático, evitando-se, entretanto, locais onde possa haver substâncias corrosivas.

IMPORTANTE: Todos os elementos que compõe um sistema de SPDA devem obedecer a Norma Brasileira ABNT NBR 5419/2015 e normas complementares.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

1 – Corte de piso com serra de disco diamantado

A contratada deverá executar a marcação do piso a ser cortado, o corte no piso deverá ser executado com serra de disco diamantada e demais equipamentos adequados para preservar a segurança dos operários e eventuais transeuntes.

Os cortes devem ser gabaritados tanto no traçado quanto na profundidade, para que os cabos embutidos não sejam forçados a fazer curvas ou desvios.

2 - Demolição manual de concreto

As demolições necessárias deverão ser executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, sendo as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, previamente desligadas, retiradas ou protegidas.

As superfícies a serem demolidas e removidas, deverão ser previamente umedecidas.

Os fragmentos pesados ou volumosos deverão ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos adequados.

Os entulhos serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para o bota-fora ou a local específico previamente indicado pela **FISCALIZAÇÃO**.

O transporte deve ser feito por caminhões basculantes, ou outro tipo de veículo adequado no tipo de material, a ser transportado.

O percurso será previamente definido e, devidamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá observar as leis de segurança do trânsito para a efetivação dos transportes, tais como, condução por motoristas habilitados, coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequadamente ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes.

A **CONTRATADA** responderá por todos os acidentes de tráfego se envolverem veículos próprios ou de seus subcontratados.

Todo o entulho considerado inservível deverá ser imediatamente transportado para o local do bota-fora indicado pela **FISCALIZAÇÃO** onde deverá ser lançado.

3 - Demolição manual piso intertravado de concreto com reaproveitamento

Inicialmente a **CONTRATADA** realizará a remoção do piso intertravado de concreto existente nos locais indicado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Os blocos de concreto intertravado deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados para sua utilização, não poderão apresentar deformações, nem fendas e apresentar arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4 - Escavação manual de solo com profundidade até 1,30m

A área de trabalho onde ocorrer qualquer tipo de escavação deve ser previamente limpa, precisando ser retiradas ou solidamente escoradas árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco de comprometimento de sua estabilidade durante a execução dos serviços.

Muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação têm de ser escoradas.

Os serviços de escavação deverão ter responsável técnico legalmente habilitado.

A escavação manual compreende a remoção com o emprego de mão de obra e ferramentas manuais, dos diferentes tipos de solo, desde a superfície do terreno até a cota especificada no projeto.

O início de qualquer escavação deverá ser precedido de uma pesquisa de interferências no local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, dutos, cabos, etc. que estejam na zona atingida ou em área próxima à mesma.

A profundidade das valas deverá obedecer às do projeto, podendo ser alteradas, mediante autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**, nos pontos onde o terreno natural for atingido em profundidade inferior à estabelecida no projeto.

As escavações deverão ser executadas de forma a ficar garantida a sua permanente segurança, devendo para tanto serem conhecidas as seções de projeto e os métodos executivos propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

A responsabilidade pela segurança das escavações será unicamente da **CONTRATADA**.

A regularização, nivelamento, escavação e limpeza do fundo das cavas, ao serem atingidas as cotas de fundo, deverão ser executadas, de forma a obter a conformação final de acordo com as exigências do projeto.

O material escavado, considerado bom para aterro, poderá ser, a critério exclusivo da **FISCALIZAÇÃO**, depositado fora das bordas da vala, para posterior reaproveitamento, desde que respeitada uma distância superior à profundidade da escavação, de modo a não interferir com a execução dos serviços.

Os solos não aproveitáveis no aterro das valas e cavas deverão ser removidos e espalhados nas áreas de bota-fora aprovadas, ou em local indicado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Qualquer excesso de escavação por desacordo com as larguras projetadas das valas, desmoronamento de materiais, ruptura hidráulica de fundo de vala, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer desmoronamento ou recalque de terreno ou danos em estruturas e outras instalações, provocadas pela execução das escavações, arcando com os custos de restauração e/ou reparos necessários.

5 – Reaterro manual apiloado

Os materiais a serem fornecidos deverão prover ou complementar qualitativa e/ ou quantitativamente a construção dos aterros, conforme o estabelecido nos projetos.

Caberá a **CONTRATADA** assegurar-se da homogeneidade e constância de características dos materiais fornecidos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

A exploração de jazidas de empréstimo poderá ser adotada pela **CONTRATADA**, dependendo da ocorrência de materiais adequados e das condições ecológicas, mediante previa autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

Na exploração de jazidas, os equipamentos empregados, os cuidados e as medidas de segurança, bem como a situação perante a legislação pertinente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. A carga, transporte, descarga e o espalhamento de materiais para aterro, deverão ser executados com o emprego de equipamentos adequados, em boas condições de operação e conservação.

A **CONTRATADA** deverá observar as leis de segurança do trânsito para a efetivação dos transportes, tais como, condução por motoristas habilitados, coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

A **CONTRATADA** responderá por todos os acidentes de tráfego que envolver veículos próprios ou de seus subcontratados.

Não será permitido o tráfego de veículos inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes.

6 – Recolocação de piso intertravado de concreto

A contratada deverá executar o preparo da base devidamente compactada e nivelada de espessura suficiente para posterior reassentamento e rejuntamento do intertravado.

As peças deverão ser assentadas isoladamente sobre uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, encaixando-as perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm (um centímetro). Devem direcionar as águas pluviais superficialmente para o sistema de drenagem a fim de proporcionar um bom escoamento. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos.

Após a conclusão do assentamento dos blocos intertravados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de materiais como entulho gerado por recortes nas peças de acabamento, como também, a limpeza adequada das vias públicas afetadas.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes, não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

7 - Execução de piso de concreto, feito em obra, não armado

Em locais indicados em projeto, os pisos deverão ser cimentado, com acabamento rústico, empregando argamassa de cimento e areia na espessura de 3 cm (três centímetros), terão demarcados seus níveis com um mínimo de desnível transversal de 1% (um por cento), relativamente ao ponto de escoamento mais próximo.

8 - Cordoalha de cobre nú, seção 50mm², 7 fios Ø3 mm – normatizado

9 - Cordoalha de cobre nú, seção 35mm², 7 fios Ø2,5 mm – normatizado

10 - Cordoalha de aço galvanizado á fogo 50 mm² (Ø5/16")



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

As cordoalhas deverão ser em fios de aço zincado específico para cabos de sistemas de para-raios altamente resistentes à tração e a corrosão para uma maior durabilidade recomenda-se cordoalha com galvanização Classe B.

11 - Haste de aterramento 2,40 m x 5/8", 254 microns

O Aterramento de para-raios com Haste de cobre com alma de aço tipo Cooperwald ,cuja instalação é feita no topo do edifício para receber a descarga elétrica atmosférica e conduzi-la ao solo através das ferragens do concreto armado.

É conveniente que sejam escolhidas ferragens verticais uma em cada canto de edificação e outra a cada 20 metros de perímetro, distribuídas de forma simétrica entre si e ainda fazendo parte da estrutura civil, como todas as demais ferragens do concreto armado. Por fim, devem ser feitas as medições de resistividade do solo e ter sistema vistoriado por um engenheiro eletricista mediante laudo técnico, como qualquer serviço de para-raios.

Os para-raios servem para proteger as pessoas e edificações, mas não podem proteger os aparelhos eletroeletrônicos de picos de voltagem que venham de pontos distantes, conduzidos pela rede elétrica, rede de telefonia ou pelo solo.

Para proteção contra este tipo de interferência, é necessária a implantação de um bom sistema de aterramento equalizado, mais protetores de surtos.

12 - Terminal estanhado de compressão para cabo 35 mm²

13 - Conector emenda em latão para cabo 50mm²- 4 parafusos

14 - Conector fendido com rabicho para cabo até 70 mm²

15 - Conector fendido, simples para cabo até 70 mm²

Os terminais ou conectores tipo cabo haste olhal, split bolt olhal, grampo, fendido (simples e com rabicho), devem ser resistentes a impactos e suportar um torque de instalação de 2,0 daNxm e devem suportar um torque de ensaio de 2,4 daNxm sem sofrer ruptura ou deformação permanente.

16 - Conexão exotérmica cabo/haste (cartucho/molde)

17 - Conexão exotérmica cabo/cabo (cartucho/molde)

Para efetuar a solda do cabo com a haste, deverá ser utilizado um molde para a junção das mesmas, a fim de que, ao ser aplicado o componente para solda sobre a parte superior do molde, o mesmo deverá ser removido e apresentado a conexão.

18 - Caixa de inspeção tipo suspensa

19 – Caixa de Inspeção do terra, em PVC rígido, Ø interno=300 mm

20 - Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado Ø 300 mm

As caixas de inspeção tipo suspensa e inspeção do terra, deverão ser em material polipropileno e atender as especificações a que são destinadas em perfeita consonâncias com as Normas Técnicas ABNT.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

A tampa para caixa de inspeção cilíndrica deverá ter acabamento galvanizado conforme norma ABNT-NBR6323

21 – Isolador galvanizado simples com rosca mecânica

22 – Isolador galvanizado reforçado, fixação de 90°

23 – Isolador galvanizado reforçado com rosca mecânica

24 – Isolador galvanizado reforçado com rosca soberba

Os isoladores podem ser Horizontais, 90°, rosca soberba, simples e reforçados, fabricados em aço carbono laminado, revestido de zinco, utilizado na fixação de perfil tipo “U” entre outras aplicações.

25 – Remoção de cordoalha de aço galvanizado e esticadores

26 - Remoção de base e haste de para-raios

27 - Remoção de captor de para-raios tipo Franklin

A remoção de cordoalha, base e haste de para-raios e captors tipo Franklin deve ser realizada com a máxima segurança para se evitar danos a estrutura e permitir que elementos que congreguem a sua instalação não sejam danificados, visando a sua reutilização.

28 – Barra chata de alumínio 7/8”x 1/8”, inclusive acessórios para fixação

A maioria dos materiais de alumínio e suas ligas é produzida dentro das especificações das Normas(NBR) emitidas pelo ABNT/CB-35 -Comitê Brasileiro do Alumínio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujas Normas são elaboradas pelas Comissões de Estudos(CE), prescrevendo composição química, propriedades mecânicas, tolerâncias dimensionais, aplicações, etc. Estas Normas são vantajosas tanto para os fornecedores como para os usuários de alumínio.

29 - Eletroduto de PVC rígido de Ø1”, com conexões e acessórios

O eletroduto de PVC rígido tem como função principal proteger os condutores elétricos contra certas influências externas como choque mecânico, agentes químicos, contra incêndios e servir como condutor de proteção como o de PVC que tem propriedades de isolamento térmica elétrica e a umidade. As dimensões internas dos eletrodutos e respectivos acessórios de ligação deve permitir instalar e retirar facilmente os condutores ou cabos após a instalação dos eletrodutos e acessórios.

30 – Recolocação de cabo aparente(Revisão/Reestricamento) acima de 16mm²

A recolocação de cabo aparente deverá obedecer o projeto e as normas que regem o sistema de proteção de descarga atmosférica, fixadas com de modo retilíneo, de modo a prover o trajeto mais curto e direto.

Não são admitidas emendas nos cabos utilizados como condutores de descida, exceto na interligação entre o condutor de descida e o condutor do aterramento, onde deverá ser utilizado um conector de medição.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Os cabos de descida devem ser protegidos contra danos mecânicos até, no mínimo, 2,5 m acima do nível do solo. A proteção deve ser por eletroduto rígido de PVC ou metálico sendo que, neste último caso, o cabo de descida deve ser conectado às extremidades superior e inferior do eletroduto.

31 – Remoção de tubulação elétrica aparente: Ø externo até 50 mm, inclusive condutele e acessórios

A remoção de tubulação elétrica aparente, condutes e acessórios deverá ser feitos com ou sem o seu reaproveitamento.

A mesma deverá ser encaminhada para descarte caso não tenha condição de ser reaproveitado em local adequado e ou caso tenha condição de reutilização deverá ser pela **FISCALIZAÇÃO** destinada.

32 - Luz de obstáculo dupla com fotocélula, mastro de 1,5m x Ø1" e acessórios

Os aparelhos sinalizadores de obstáculos com célula fotoelétrica simples e ou duplo deverão ser em corpo de alumínio fundido, globo de vidro temperado na cor vermelha, soquete de porcelana tipo rosca e ter lâmpada incandescente de potencia nominal de 60W. Como complemento rele fotoelétrico individual, isolado incorporado ao aparelho em tubo e conexões de aço galvanizado classe média e com fios e cabos elétricos com isolamento anti chama 750V e obedecer as Normas Técnicas Brasileiras ABNT para o sistema.

33 - Para-raios tipo Franklin (captor, mastro, base e estais), exceto descidas e aterramento.

O captor que é destinada a interceptar as descargas atmosféricas, constituído por um conjunto de hastes pontiagudas sem adição de material radioativo.

O mastro para sinalizador deverá ser em aço galvanizado para uma maior durabilidade recomenda-se cordoalha com galvanização Classe B nas dimensões específicas para o aparelho e devem obedecer as Normas Técnicas Brasileiras ABNT específica para o sistema.

As abraçadeiras de fixação devem ser fornecidas em material polimérico orgânico, com adequada resistência mecânica, suportabilidade elétrica e resistência às intempéries. Devem suportar um esforço de tração F em Dan equivalente a três vezes o peso do para-raios, não devendo apresentar flechas superiores a 5mm nem tampouco deformação permanente, flecha residual, superior a 1mm, medidas na linha de centro do para-raios.

ENTREGA DE SERVIÇOS

Após a manutenção do sistema da unidade municipal, a empresa contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, de acordo com as normas técnicas que regem a matéria.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO III – LOCAIS DE EXECUÇÃO PREGÃO 056/2021 PROCESSO 1250/2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	ENDEREÇO
EDIFÍCIO DR. INÁCIO FERRAZ	Av. Pres. Costa e Silva nº 794
BOUTIQUE DE PEIXES	Av. Pres. Castelo Branco s/n
REGIONAL 1, 2, 3	Rua José Julio Martins Batista nº. 25
TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS	Av. do Trabalhador nº. 2.300
ESPAÇO BOQUEIRÃO	Rua Emancipador Paulo Fefin s/nº
ESPAÇO SÃO JORGE	Rua João Batista de Siqueira esq Rua Valdemir
ESPAÇO VILA SONIA / ECOPONTO VILA SONIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista s/nº
GARAGEM	Rua Reinaldo dos Santos nº 357
CEMITÉRIO MUNICIPAL MORADA DA GRANDE PLANÍCIE	Av. Ministro Marcos Freire nº. 3377
VIVEIRO	Rua Antônio Renato Gambini s/n
SEDE - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Rua Emanc. Paulo Fefin nº 775
CONVIVER SÃO JORGE	RUA JOÃO BATISTA SIQUEIRA
CONVIVER BOQUEIRÃO	Av. Pres. Castelo Branco s/n
CONVIVER OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/n
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joanna Imparato de Souza Ferreira s/nº
PIC MELVI	Av. Profª. Heleny Rosa nº. 114
PALÁCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. Pres. Kennedy nº 9000
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	Av. Pres. Kennedy nº10900
INSS	Av. Pres. Kennedy nº 5870
MERCADO DE PEIXES	Av. Pres. Castelo Branco s/n
DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº. 11.084
1º CIA - 45º BPMI	Rua Amália Bellotti Pastorello nº 94
BASE OPERACIONAL DO GRUPAMENTO AÉREO - HANGAR	Rua Quinze nº 100
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Min. Marcos Freire nº. 6.660
DDM E NECRIM	Rua Cidade de Santos nº. 499
PALÁCIO DAS ARTES	Av. Pres. Costa e Silva nº. 1600
PAVILHÃO DE EVENTOS JAIR RODRIGUES	Rua Savério Fittipaldi s/nº
FEIRA DE ARTESANATO DA PRAÇA PORTUGAL	Praça Portugal s/n
COMPLEXO DE LAZER ÉZIO DALL"ACQUA (PORTINHO)	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº
RENOVAÇÃO AVCB PREDIO SEEL	Av. Min. Marcos Freire nº. 33579
GINÁSIO MIRINS III	Av. Mal. Maurício José Cardoso s/nº
GINÁSIO SAMAMBAIA	Av. Maria Cavalcante da Silva nº 10
GINÁSIO SÍTIO DO CAMPO / COMPLEXO ESPORTIVO CESARIO REIS LIMA	Rua Maria Luiza Lavale nº 180
GINÁSIO ANTÁRTICA (MAGIC PAULA)	Av. do Trabalhador nº 4.111
GINÁSIO CANTO DO FORTE	Av. Rio Branco nº 640
GINÁSIO RODRIGÃO / CENTRO DE EXCELENCIA DE JUDO	Av. Presidente Kennedy nº 5563
GINÁSIO FALCÃO	Av. Presidente Kennedy s/nº
GINÁSIO CAIÇARA/ MÁRIO POSANI	Rua Samuel Augusto Leão de Moura
POLO ESPORTIVO E CULT. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE	Rua José Bonifácio
PISCINA MUNICIPAL	Rua Gilberto Fouad Beck, 110
CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE	Av. Dr. Esmeraldo Tarquinio S. C. Filho, S/Nº
NAVEGA SÃO PAULO	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº
QUADRA ALOHA	Rua Zenji Sasaki, 168
ESCOLA DE SURF FORTE	Av. Pres. Castelo Branco s/n
ESCOLA DE SURF OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/n
PÁTIO MUNICIPAL	Av. do Trabalhador nº. 3.443

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	ENDEREÇO
Departamento de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611
E.M. 19 de janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

E.M. Albert Einsten	Av. Lasar Segall
E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69
E.M. Antonio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, n.º 1077
E.M. Antonio Rubens Costa de Lara	Rua Ana Pereira de França, n.º 249
E.M. Arq. Oscar Niemeyer	R. Odair Penellas Balta, 231
E.M. Ary Cabral	Rua Rui Manoel S. Pereira, n.º 546
E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126
E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999
E.M. Cidade da Criança	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200
E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01
E.M. Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho n.º 501
E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 150
E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100
E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale n.º 195
E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100
E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Av. Milena Petrutich, n.º 1078
E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, n.º 25
E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431
E.M. Estina Campi Baptista	Rua Xixová, n.º 1.100
E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250
E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato
E.M. Fued Temer	Rua Leme, 27
E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000
E.M. Governador Mário Covas	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000
E.M. Governador Orestes Quêrcia	Fundamental Mirim
E.M. Gregorio França de Siqueira	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria
E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosendas, n.º 161
E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correa, n.º 1171
E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246
E.M. João Batista Resine Alves	Rua Paulo Setubal, n.º 80
E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º 02
E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100
E.M. José Crego Paineira	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499
E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiassa, n.º 98
E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, n.º 150
E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Rua A, n.º 331
E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150
E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100
E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887
E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933
E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839
E.M. Maestro Luis Arruda Paes	Rua 04, n.º 921
E.M. Mahatma Gandhi	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº
E.M. Manoel Nascimento Junior	Rua Cornélio Procópio, n.º 191
E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57
E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451
E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira n.º 476
E.M. Newton de Almeida Castro	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450
E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo D' Scragnole Taunay, n.º 41
E.M. Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552
E.M. Oswaldo Justo	Rua 1º de Janeiro, n.º 987
E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243
E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua 10, n.º 91
E.M. Paulo Shiguel Yamauti	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151
E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho	Rua C, n.º 1.039
E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100
E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere	Rua João Ramalho, n.º 1.250
E.M. Prof.ª Maria de Lourdes Santos	Rua Darcy Sarmanha Vargas, s/n
E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo	Rua 10, n.º 141
E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçom, n.º 100



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myhazi, n.º 599
E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, n.º 972
E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, n.º 81
E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 250
E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte
E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, n.º 300
E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50
E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Boreli, n.º 921
E.M. Sonia Marise Domingues	Rua G, n.º 1051
E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembrolí Martins, n.º 280
E.M. Valter Salerno	Rua Dom Pedro II, s/n.º
E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Toginni, s/n
E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, n.º 116
E.M. Vila Tupiry	Rua Itamaracás, n.º 70
E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, n.º 972
Porto do Aprendiz	Rua Jau, 1.158
Porto do Saber Boqueirão	Av. São Paulo, esquina com a Rua Dair Borges
Porto do Saber Samambaia	Rua das Rosendas
SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50
Super Escola Tupi	Rua Xavantes, 51

SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE	ENDEREÇO
CEMAS	RUA THOMÉ DE SOUZA 1313, AVIAÇÃO
CRATH	AV. PRESIDENTE KENNEDY 16616, JD. REAL
CAPS II/SAE/CTPA	RUA CIDADE DE SANTOS 89, BOQUEIRÃO
CAPS II MIRIM	RUA GUILHERME PENTEADO DE CAMPO 390
CAPS I	RUA SÃO BERNARDO 401
CAPS AD	RUA SÃO CAETANO 400
CER/CEO	AV. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS 8899
CEAS MULHER	RUA SÃO JOSÉ 700
UPA QUIETUDE	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE 6730
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	AV. PRESIDENTE KENNEDY 8850, MIRIM
USAFA AVIAÇÃO	AV. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS 2929
USAFA BOQUEIRÃO	AV. PRESIDENTE KENNEDY 918
USAFA MIRIM I	AV DOS SINDICATOS 635
USAFA TUPI	RUA MEINACÓS 95
USAFA ALOHA	RUA ZENJI SASAKI 269
USAFA ANHANGUERA	RUA JOSEFA ALVES SIQUEIRA 649
USAFA ANTÁRTICA	AV DOS TRABALHADORES 3801
USAFA CAIÇARA	RUA MATHILDE DE AZEVEDO SETUBAL 630
USAFA ESMERALDA I	RUA RAQUEL DE QUEIROZ 330
USAFA RIO BRANCO	RUA HUGO DE CARVALHO RAMOS 1501, ESMERALDA
USAFA FORTE	AV RIO BRANCO 562
USAFA GUARAMAR	AV DOS TRABALHADORES 1717
USAFA MARACANÃ	RUA CEZAR RODRIGUES REIS 850
USAFA MELVI	RUA JOÃO CAETANO 101
USAFA MIRIM II	RUA GUILHERME PENTEADO DE CAMPOS 400
USAFA OCIAN	RUA JOSÉ JORGE 521
USAFA QUIETUDE	RUA RUI MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA 500
USAFA REAL	RUA DAS BEGÔNIAS 453
USAFA RIBEIRÓPOLIS	RUA ESMERALDO TARQUÍNIO 471
USAFA SANTA MARINA	RUA PARTICULAR 598
USAFA SAMAMBAIA	AV. DAS ARAUCÁRIAS 181
USAFA SÃO JORGE	AV DOS TRABALHADORES 4242
USAFA SOLEMAR	AV. PRESIDENTE KENNEDY 19726
USAFA TUDE BASTOS	RUA MARIA LUIZA LAVALLE 68



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

USAFA VILA SÔNIA	RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA 1075
USAFA VILA ALICE	RUA RENATA CÂMARA AGONDI 46
USAFA VILA TUPIRY	RUA IDELFONSO GALEANO 368
USAFA PRINCESA	RUA VIRGÍLIO GABRIEL DE SIQUEIRA 20 JD. PRINCESA
SAÚDE AMBIENTAL	RUA ALI HUSSEIN DAYCHOUM 10376, VILA SÔNIA
USAFA NOEMIA	AV. PRES. KENNEDY 4960, TUPI
USAFA GUILHERMINA	AV. PRES. KENNEDY 2100
SAMU – SAMAMBAIA	AV DOS CORRETORES DE IMÓVEIS S/N
SAMU – BOQUEIRÃO	RUA DAIR BORGES S/N
ACADEMIA MARACANÃ	AV CESAR RODRIGUES REIS 820
ACADEMIA ALOHA	RUA WALTER FELICIANO 186
ACADEMIA ANTÁRTICA	RUA SAMUEL AUN WEOR 501
ACADEMIA ESMERALDA II	AV HUGO DE CARVALHO RAMOS 1501
ACADEMIA SANTA MARINA	RUA PARTICULAR 650
ACADEMIA MELVI	RUA LEOPOLDO ALGUSTO MIGUEZ 702
ACADEMIA SAMAMBAIA	AV C 176
ACADEMIA SÃO JORGE	AV JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA 51
ACADEMIA OCIAN	RUA JOSÉ JORGE, 521



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/2021

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) **ISRAEL LUCAS EVANGELISTA**, responsável pela Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII; **CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX; referente à Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada **DETENTORA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 056/2021 - Registro de Preços, no processo administrativo nº **1250/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX ao XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo MUNICÍPIO, através da rede bancária, para o que a DETENTORA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou serviço.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega para execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: Os serviços deverão ser executados nos locais designados pelas unidades requisitantes, conforme relação de endereços constantes no ANEXO III. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.

PARÁGRAFO 2º: O MUNICÍPIO poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

PARÁGRAFO 3º: Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 9º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO 1º: A DENTETORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO 2º: O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) Por razões de interesse público ou
- d) No pedido da DENTENTORA

PARÁGRAFO 4º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo primeiro, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 5º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da DETENTORA qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da DETENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal nº 7.018/2020 alterado pelo Decreto nº 7.052/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.0., ano da emancipação político-administrativa.

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA
Resp. pela Secretaria de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 1250/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2021

“CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os senhores **ISRAEL LUCAS EVANGELISTA**, responsável pela Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII; **CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX, referente à Lei Complementar n.º. 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar n.º 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar n.º 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar n.º 762 de 06 de dezembro de 2017, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 056/2021, no Processo Administrativo n.º 1250/2021, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1º – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** e **ANEXO II** do Edital.

PARÁGRAFO 2º – O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO 3º – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO 4º - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I** e **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO 2º: LOCAL DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados nos locais designados pelas unidades requisitantes, conforme relação de endereços constantes no ANEXO III. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATANTE poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I (planilha proposta)** e **ANEXO II (Especificação Técnica)**.

PARÁGRAFO 4º: Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 5º: As despesas relativas até o local de entrega do material, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

- ITEM 1 – R\$.....(....);

PARÁGRAFO 2º – O valor total deste contrato é de R\$ ____ (_____).

PARÁGRAFO 3º – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

PARÁGRAFO 4º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATANTE deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 5º: Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

PARÁGRAFO 6º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 7º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos decorrentes do fornecimento, objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO 1º - DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o solicitado nos itens 07 a 09, da especificação técnica;
- b) A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais novos, considerados de primeiro uso para a execução dos serviços dos itens 07 a 09, da especificação técnica;
- c) A **CONTRATADA** deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente contratação.
- d) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO 2º – DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- b) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 9º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 2º: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 1º – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3º – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO 4º – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de _____ de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA
Resp. pela Secretaria de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

CONTRATADA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 1250/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 056/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 056/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG nº



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 056/2021

PROCESSO: 1250/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 02 – HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO XI

PREGÃO 056/2021 PROCESSO 1250/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.

QUANTIDADE ESTIMADA: Conforme ANEXO I.

CRITÉRIO: MENOR VALOR GLOBAL.

JUSTIFICATIVA: O SPDA é exigência do Corpo de Bombeiros, regulamentado pela ABNT segundo a norma NBR 5419/2005. Tem o objetivo de evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos das descargas atmosféricas que podem ocasionar incêndios, explosões, danos materiais e até risco de morte de pessoas e animais, protegendo o patrimônio (edificações) e as pessoas.

Valor estimado por item:

ITEM	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL POR ITEM
01	m	18.300	R\$ 425.597,00
02	m³	800	R\$ 378.680,00
03	m²	2.500	R\$ 48.433,33
04	m³	2.400	R\$ 267.264,00
05	m³	2.100	R\$ 142.569,00
06	m²	2.500	R\$ 126.208,33
07	m³	800	R\$ 789.680,00
08	m	16.000	R\$ 1.318.826,67
09	m	3.700	R\$ 204.721,00
10	m	17.100	R\$ 536.313,00
11	pç	1.450	R\$ 252.527,17
12	un	1.620	R\$ 38.485,80
13	un	530	R\$ 19.484,57
14	pç	750	R\$ 26.325,00
15	pç	750	R\$ 17.982,50
16	un	1.740	R\$ 101.076,60
17	un	1.570	R\$ 73.496,93
18	un	1.550	R\$ 148.097,33
19	un	990	R\$ 64.224,60
20	un	990	R\$ 58.429,80
21	un	3.000	R\$ 63.240,00
22	un	550	R\$ 17.713,67
23	un	4.500	R\$ 101.130,00
24	un	4.450	R\$ 97.692,33
25	m	3.800	R\$ 68.273,33
26	Cj.	140	R\$ 7.300,07
27	un	140	R\$ 3.598,93
28	m	22.800	R\$ 959.956,00
29	m	2.445	R\$ 98.264,55
30	m	1.500	R\$ 21.650,00
31	m	1.300	R\$ 18.200,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

32	Cj.	690	R\$	346.051,10
33	un	850	R\$	378.813,83

Valor total estimado: R\$ 7.220.306,45 (sete milhões duzentos e vinte mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

Locais de Entrega: Os serviços deverão ser executados nos locais designados pelas unidades requisitantes, conforme relação de endereços constantes no ANEXO III. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.